



**LEI ORDINÁRIA Nº. 1.385/2014.**

*Institui a Semana do Bebê do Município de Farias Brito e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS POR LEI; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana do Bebê do Município de Farias Brito, dando início em 12 de outubro de cada ano.

**Art. 2º.** As comemorações da Semana do Bebê de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial do Município de Farias Brito.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas com dotações específicas consignadas em Lei orçamentária própria, bem como com dotações de terceiros e repasses oriundos do Estado e da União.

**Art. 4º.** Esta lei poderá ser regulamentada se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 14 de maio de 2014.

**JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO**



# GOVERNO MUNICIPAL

FARIAS BRITO AINDA MELHOR



---

Prefeito Municipal

---

---

## GOVERNO MUNICIPAL

Alves Pimentel, 87 - Centro

**CNPJ N° 07.595.572/0001-00**

63.185-000 Farias Brito - Ceará

<http://www.fariasbrito.ce.gov.br>

Rua José

CEP.

Visite o nosso site